

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2007.  
( Do Sr. Ernandes Amorim)

Dispõe sobre anistia aos cassados por quebra de decoro parlamentar, entre 2003 e 2006, em virtude de suposto ajuste para manter ou obter apoio político ao governo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2003 e 2006, foram punidos com a cassação de mandato, com base no art.55, inciso II da CF/88, por envolvimento em atos de delação, recebimento, entrega, coordenação, distribuição de recursos financeiros ou cargos públicos para partido político ou parlamentares, ou em qualquer ato conexo com suposto ajuste para obter ou manter sustentação política ao governo federal.

Parágrafo único. A anistia se refere apenas aos atos contrários ao decoro parlamentar.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei concede a anistia aos deputados cassados por



80A9314911

quebra de decoro parlamentar, em decorrência de envolvimento na suposta trama conhecida como “mensalão”. A legislatura passada optou por absolver a quase totalidade dos envolvidos com o suposto esquema e a legislatura atual “anistiou” na prática todos os suspeitos que, beneficiados pelo instituto da renúncia, foram reeleitos. Não se justifica a manutenção da pena de inelegibilidade apenas para os três parlamentares cassados em plenário, designados arbitrariamente para expiar a culpa de grande parte de parlamentares da legislatura anterior, enredados em escândalos como o mensalão e os sanguessugas.

De todos os deputados que, de algum modo, foram citados como envolvidos no “mensalão” apenas três foram cassados: Roberto Jefferson, Pedro Corrêa e José Dirceu. Quatro deputados escaparam do processo no Conselho de Ética por meio da renúncia: Carlos Rodrigues, José Borba, Paulo Rocha e Valdemar Costa Neto. Outros 12 deputados federais foram absolvidos em Plenário: João Magno, João Paulo Cunha, José Janene, José Mentor, Josias Gomes, Pedro Henry, Professor Luizinho, Roberto Brant, Romeu Queiroz, Sandro Mabel, Vadão Gomes e Wanderval Santos. Entre os deputados que renunciaram ou foram absolvidos em plenário alguns foram reeleitos: Paulo Rocha, Valdemar Costa Neto, Pedro Henry.

Ademais, todos os suspeitos se tornaram réus e respondem a processo criminal perante o Supremo Tribunal Federal, que acolheu a denúncia do Procurador-Geral da República. Não há dúvida de que os relevantes fatos denunciados pelo ex-Deputado Roberto Jefferson devem ser apurados exhaustivamente pelos órgãos competentes e os comprovadamente



culpados, punidos rigorosamente pelo Poder Judiciário.

Entretanto, impedir a participação no processo eleitoral de apenas três, entre os mais de cinquenta e cinco denunciados (somando os quarenta da primeira denúncia com os outros quinze, envolvidos no denominado mensalão mineiro), não se justifica, especialmente tendo em vista que os parlamentares cassados em plenário permanecem ativos na vida política nacional. Todos os que se arriscam na política, ingressando na vida pública, eventualmente estão sujeitos a investigações e a processos, o que não significa que efetivamente sejam culpados. Os políticos suspeitos devem ser submetidos ao julgamento rígido e isento do Poder Judiciário e não às inclinações e paixões momentâneas, próprias do Parlamento.

O próprio Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, em resposta à Consulta nº 1, de 2007 e nos autos da Representação nº 4, de 2007, movida pelo PSOL contra o Deputado Valdemar da Costa Neto, optou por arquivar as representações contra parlamentares sobre fatos praticados em legislatura anterior, como se o voto do eleitorado isentasse os mandatários de seus erros passados. A decisão do Conselho contrasta com seu ímpeto condenatório na 52ª Legislatura.

Sobretudo é preciso considerar que os deputados cassados já sofreram gravosa punição, que decorre principalmente da reprovação da opinião pública. Suas biografias estarão para sempre vinculadas ao tormentoso escândalo de distribuição de recursos como forma de angariar suporte político ao governo. Ademais, tiveram o mandato parlamentar



interrompido em 2005 (salvo o ex-Deputado Pedro Corrêa), não puderam participar das eleições em 2006 e, caso a anistia prospere, poderão, talvez, participar do processo eleitoral em 2010.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões,            de dezembro de 2007.

Deputado Ernandes Amorim

PTB - RO



80A9314911